



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.293, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa normas sobre as verbas indenizatórias dos Vereadores do Município de Guanhanes e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Guanhanes-MG, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cada Vereador receberá ajuda de custo correspondente a 12 (doze) parcelas por ano no valor de R\$ 800,00-(oitocentos reais) cada, pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

I - Os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

III - As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, deste que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

IV - As de viagens e hospedagens fora do Município de Guanhanes, desde que a serviço da Câmara Municipal;

V - As de participação em seminários, simpósios ou similares que versem sobre temas inerentes ao exercício da atividade parlamentar.

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao "caput" do artigo primeiro é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

§ 3º - Tendo sido realizada despesas cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o artigo primeiro, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subseqüentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observando o referido limite mensal.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I – Solicitação do Vereador, por meio de requerimento – padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – Comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome da Câmara Municipal;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Serviço de Contabilidade da Câmara até o dia 05 de cada mês.

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara a Fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela Realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 6º - Aprovados os pagamentos dos reembolsos, o serviço de contabilidade arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal a ser aprovado para o exercício de 2009 e seguintes.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.016, de 13/02/2003

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de outubro de 2008.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal